

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N. 07/2023 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a regulamentação da destinação e da prestação de contas dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional n. 123/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito social ao transporte e a garantia de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos, nos termos dos artigos 6º e 230, §2º, da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n. 10.741/2003;

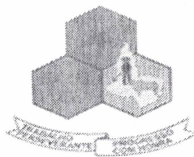
CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 123/2022 instituiu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, com função de complementaridade e concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes de modicidade tarifária;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n. 9/2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n. 123/2022, inclusive sobre a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos de destinação e prestação de contas dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano destinado às concessionárias do serviço regular em operação de Paragominas, observadas as seguintes premissas:

- I** - de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, conforme previsto no art. 5º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n. 9/2022;
- II** - de destinação exclusiva do auxílio financeiro para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal e regulamentado no art. 39 da Lei Federal n. 10.741/2003, cuja função é de complementaridade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo;
- III** - da obrigatoriedade de prestação de contas, inclusive com Relatório de Gestão Final na forma estabelecida nos artigos 13 e 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n. 9/2022;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - São condições para recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano a apresentação e comprovação pelas concessionárias de:

- I** - requerimento acompanhado da existência de contrato de concessão dos serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;
- II** - declaração de anuência aos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022 e do presente Decreto, sobretudo quanto a necessidade de apresentação, até o dia 31 de março de 2023, de prestação de contas para fins de apuração da regular aplicação dos recursos recebidos;
- III** - declaração de compromisso de apresentação de dados e informações necessários à apresentação de relatório final pelo Município, em especial para subsidiar a comprovação de observância a premissa do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifárias, referidas no artigo 5º da supracitada Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022.

Art. 4º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN a execução da aplicação do auxílio financeiro, em especial:

- I** - a regulamentação, e a elaboração das diretrizes de aplicação e de distribuição dos recursos aos concessionários;
- II** - o acompanhamento e a requisição de informações necessárias à elaboração da prestação de contas;
- III** - a elaboração e apresentação do Relatório de Gestão Final e da prestação de contas, observados os artigos 13 e 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal